



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 127/2016

Pregão n.º 128/2016

Proc. Adm. n.º 182/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **CARNEIRO E ANDRADE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, com sede à Rua Machado de Assis, n.º. 327, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 14.952.987/0001-59 e Inscrição Estadual n.º. 416.051.146.110, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Sr. Jeferson de Andrade Carneiro, Procurador, portador(a) do RG n° 42.163.149 e CPF n° 320.889.018-18, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de materiais elétricos para as obras do Teatro Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 128/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais elétricos:

a) **Item 58** – 70 unidades de “*Luminária Aletada de Embutir 4x9w*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca ECP, no valor unitário de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais)**;

b) **Item 59** – 8 unidades de “*Luminária Aletada de Sobrepor 4 x 18w*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca ECP, no valor unitário de **R\$ 179,10 (cento e setenta e nove**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

reais e dez centavos); Perfazendo o valor total de **R\$ 1.432,80 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**;

c) **Item 60** – 30 unidades de “*Luminária Aletada Sobrepor 2 x 9w*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca ECP, no valor unitário de **R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**;

d) **Item 61** – 78 unidades de “*Luminária Aletada de Sobrepor 2 x 18*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca ECP, no valor unitário de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais)**;

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.266,80 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura

11.01 – Serviços de Cultura

4.4.90.00.00 – Obras e Instalações – Despesas 522

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.2.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Teatro Municipal, ou nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

8.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

8.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

8.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

8.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

8.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

8.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Jeferson de Andrade Carneiro
Procurador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 128/2016

Pregão n.º 128/2016

Proc. Adm. n.º 182/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **PRIMAR-NET INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Brasil, n.º 589, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.293.104/0002-36 e Inscrição Estadual n.º 416.049.053.112, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Marcus Vinícius Dutra, Sócio-proprietário, portador do RG n.º 41.024.853-8 e CPF n.º 424.003.658-57, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de materiais elétricos para as obras do Teatro Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 128/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais elétricos:

- a) **Item 1** – 1.200 metros de “Cabo Flex 35 mm 1 KV Preto”, conforme descrito na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 11.784,00 (onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**;

b) **Item 2** – 500 metros de “*Cabo Flex 16 mm 1 KV Azul*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**;

c) **Item 3** – 500 metros de “*Cabo Flex 16 mm 1 KV Verde*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**;

d) **Item 4** – 400 metros e “*Cabo Flex 16 mm 1 KV Preto*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 1.796,00 (um mil, setecentos e noventa e seis reais)**;

e) **Item 5** – 300 metros de “*Cabo Flex 10 mm 1 KV Preto*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 3,02 (três reais e dois centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 906,00 (novecentos e seis reais)**;

f) **Item 6** – 150 metros de “*Cabo Flex 10 mm 1 KV Azul*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 3,02 (três reais e dois centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais)**;

g) **Item 7** – 150 metros de “*Cabo Flex 10 mm 1 KV Verde*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 3,02 (três reais e dois centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais)**;

h) **Item 8** – 80 metros de “*Cabo Flex 24 mm 1 KV Preto*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 5.324,00 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais)**;

i) **Item 9** – 750 metros de “*Cabo Flex 70 mm 1 KV Preto*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 14.775,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais)**;

j) **Item 10** – 200 metros de “*Cabo Flex 70 mm 1 KLV Verde*”, conforme descrito na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais)**;

k) **Item 11** – 200 metros de “*Cabo Flex 70 mm 1 KV Azul*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais)**;

l) **Item 12** – 200 metros de “*Cabo Flex PP 3 x 2,5 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)**;

m) **Item 13** – 200 metros de “*Cabo PP 4 x 2,5 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 712,00 (setecentos e doze reais)**;

n) **Item 14** – 300 unidades e “*Cabo Flex PP 2 x 1,50 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)**;

o) **Item 15** – 400 metros de “*Cabo Blindado 3 x 1 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Telefio, no valor unitário de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos); Perfazendo o valor total de R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais);

p) **Item 16** – 700 metros de “*Cabo Blindado 2 x 1 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Telefio, no valor unitário de **R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 1.351,00 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais)**;

q) **Item 17** – 500 metros de “*Cabo Flex 4 mm Preto*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 1,08 (um real e oito centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**;

r) **Item 18** – 200 metros de “*Cabo Flex 4 mm Azul*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 1,08 (um real e oito centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**;

s) **Item 19** – 800 metros de “*Cabo Flex 2,5 mm Vermelho*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)**;

t) **Item 20** – 400 metros de “*Cabo Flex 2,5 mm Azul*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Perfazendo o valor total de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**;

u) **Item 21** – 400 metros de “*Cabo Flex 2,5 mm Verde*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**;

v) **Item 22** – 400 metros de “*Cordão Paralelo 2,5 mm Branco*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cobrecom, no valor unitário de **R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)**;

w) **Item 23** – 2 kit de “*Centro de Disjuntores Trifásico 100 amp. P/ 44 Disj.*” conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cemar, no valor unitário de **R\$ 238,46 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 476,92 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**;

x) **Item 24** – 1 kit de “*Centro de Disjuntores Trifásico 100 amp. P/ 28 Disj.*” conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cemar, no valor unitário de **R\$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 161,37 (cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)**;

y) **Item 25** – 1 unidade de “*Quadro de Distribuição de Sobrepor*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Cemar, no valor unitário de **R\$ 205,41 (duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 205,41 (duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos)**;

z) **Item 26** – 5 unidades de “*Disjuntor Caixa Moldada 100 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 163,88 (cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 819,40 (oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos)**;

a1) **Item 27** – 4 unidades de “*Disjuntor Caixa Moldada 160 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 236,20 (duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 944,80 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**;

b1) **Item 28** – 6 unidades de “*Disjuntor Caixa Moldada 200 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 236,20 (duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 1.417,20 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)**;

c1) **Item 29** – 1 unidade de “*Disjuntor Caixa Moldada 250 amp.*”, conforme descrito na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 445,89 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 445,89 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**;

d1) **Item 30** – 1 unidade de “*Disjuntor Caixa Moldada 300 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 638,25 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 638,25 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**;

e1) **Item 31** – 2 unidades de “*Disjuntor Caixa Moldada 600 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 1.109,12 (um mil, cento e nove reais e doze centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 2.218,24 (dois mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**;

f1) **Item 32** – 6 unidades de “*Disjuntor Tripolar 80 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 62,23 (sessenta e dois reais e vinte e três centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 373,38 (trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**;

g1) **Item 33** – 13 unidades “*Disjuntor Tripolar 63A.*” conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 27,69 (vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 359,97 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**;

h1) **Item 34** – 4 unidades de “*Disjuntor Tripolar 25 amp.*” conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 103,40 (cento e três reais e quarenta centavos)**;

i1) **Item 35** – 36 unidades de “*Disjuntor Unipolar 16 amp.*” conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 156,60 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**;

j1) **Item 36** – 48 unidades de “*Disjuntor Bipolar 16 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 16,61 (dezesseis reais e sessenta e um centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 797,28 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**;

k1) **Item 37** – 36 unidades de “*Disjuntor Unipolar 25 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 156,60 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11) **Item 38** – 24 unidades de “*Disjuntor Bipolar 25 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 16,61 (dezesseis reais e sessenta e um centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 398,64 (trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**;

m1) **Item 39** – 10 unidades de “*Disjuntor Bipolar 32 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

n1) **Item 40** – 10 unidades de “*Disjuntor Bipolar 40A*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lukma, no valor unitário de **R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**;

o1) **Item 41** – 50 unidades de “*Terminal de Compressão 16 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Intelli, no valor unitário de **R\$ 0,80 (oitenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**;

p1) **Item 42** – 50 unidades de “*Terminal de Compressão 35 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Intelli, no valor unitário de **R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos)**;

q1) **Item 43** – 50 unidades de “*Terminal de Compressão 70 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Intelli, no valor unitário de **R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**;

r1) **Item 44** – 30 unidades de “*Terminal de Compressão 240 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Intelli, no valor unitário de **R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 432,90 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**;

s1) **Item 45** – 30 unidades de “*Luva de Compressão 70 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Intelli, no valor unitário de **R\$ 3,06 (três reais e seis centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 91,80 (noventa e um reais e oitenta centavos)**;

t1) **Item 46** – 1 unidade de “*Central de Alarme de Incêndio*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Ilumac, no valor unitário de **R\$ 565,43 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 565,43 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

u1) **Item 47** – 2 unidades de “*Bateria Selada 12V*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Ilumac, no valor unitário de **R\$ 97,39 (noventa e sete reais e trinta e nove centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 194,78 (cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**;

v1) **Item 48** – 8 unidades de “*Acionador de Alarme de Incêndio*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Ilumac, no valor unitário de **R\$ 70,70 (setenta reais e setenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 565,60 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**;

w1) **Item 49** – 8 unidades de “*Acionador da Bomba de Incêndio*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Ilumac, no valor unitário de **R\$ 62,39 (sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 499,12 (quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos)**;

x1) **Item 50** – 15 unidades de “*Sensor de Fumaça 24v*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Ilumac, no valor unitário de **R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 1.557,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)**;

y1) **Item 51** – 2 unidades de “*Painel de Montagem 500 x 600 x 250*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Multipadrão, no valor unitário de **R\$ 156,55 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 313,10 (trezentos e treze reais e dez centavos)**;

z1) **Item 52** – 1 unidade de “*Painel de Montagem 800 x 1000 x 300*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Multipadrão, no valor unitário de **R\$ 383,34 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 383,34 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**;

a2) **Item 53** – 8 unidades de “*Refletor de Led 50w*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Upled, no valor unitário de **R\$ 101,97 (cento e um reais e noventa e sete centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 815,76 (oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**;

b2) **Item 54** – 250 unidades de “*Plug Macho + Fêmea 10 amp.*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Ilumi, no valor unitário de **R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)**;

c2) **Item 55** – 6 rolos de “*Fita Isolante Alta Fusão*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Prysmian, no valor unitário de **R\$ 17,52 (dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 105,12 (cento e cinco reais e doze centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

d2) **Item 56** – 30 unidades de “*Fita Isolante 20 metros*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca 3M, no valor unitário de **R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)**;

e2) **Item 57** – 20 pacotes de “*Abraçadeira de Nylon 3,8 mm X 3,0 mm*”, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Enebras, no valor unitário de **R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos)**; Perfazendo o valor total de **R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais)**;

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 71.286,70 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura

11.01 – Serviços de Cultura

4.4.90.00.00 – Obras e Instalações – Despesas 522

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.2.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Teatro Municipal, ou nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

8.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

8.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

8.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

8.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

8.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

8.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Marcus Vinícius Dutra
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 129/2016

Pregão n.º 128/2016

Proc. Adm. n.º 182/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **UNICOPA ENERGIA S/A**, com sede à Rua Josepha Gomes de Souza, n.º 302, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com registro no CNPJ/MF sob n.º 23.650.282/0001-78 e inscrição estadual n.º 0026589.00-86, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Eduardo Kim Park, Presidente, portador do RG n.º 19.986.430-5, e CPF n.º 274.783.898-64, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de materiais elétricos para as obras do Teatro Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 128/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais elétricos:

- a) Item 63 – 220 unidades de “Lâmpada Tubular de Led, bivolt 18 w, base G13 T8, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Lestar, no valor unitário de R\$ 15,78 (quinze reais e setenta e oito centavos; Perfazendo o valor total de R\$ 3.471. 60 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item 64—340 unidades de “Lâmpada Tubular de Led Bivolt 9 w Base G13 t8, conforme descrito na proposta da fornecedora, marca Ledstar, no valor unitário de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos; Perfazendo o valor total de R\$ 4.199,00 (quatro mil, cento e noventa e nove reais;

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura

11.01 – Serviços de Cultura

4.4.90.00.00 – Obras e Instalações – Despesas 522

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.2.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Teatro Municipal, ou nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

8.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

8.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

8.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

8.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

8.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

8.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de Agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Eduardo Kim Park
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: